



LEI N° 654/2026

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar o parcelamento de débito junto à Caixa Econômica Federal – CEF referente ao não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar junto à Caixa Econômica Federal – CEF os débitos decorrentes do não recolhimento do FGTS durante o período de setembro de 2016 a maio de 2022.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário até o limite do parcelamento, fazendo consignar nos próximos orçamentos, dotações suficientes para a execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, 13 de fevereiro de 2026.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá